



### TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Associado

Nome: Everson Bortolotto Data de Nascimento: 02/04/1988 Nº Único: 1688998054

CPF: 059.004.599-77 Celular: (47) 92505777 Telefone 1: (47) 999474727 Telefone 2: (47) 988306886 E-mail: camioneiro310@gmail.com

Endereço: Rua Alfaiate Henrique Liebl N° SN - CAIXA 02 - ESPIGAO BUGRE MFA Cidade: Mafra UF: SC Cep: 89307-205

Dados Bancários

Banco: **ITAU**

Nº Agência: <u>0633</u>	Tipo de Conta: <u>CC</u>	Nº da Conta: <u>08878-6</u>	Operação:
-------------------------	--------------------------	-----------------------------	-----------

Veículo

CRLV/Proprietário: **EVERSON BORTOLOTTO** Placa: ECM3G27 Renavam: 00204460506 Chassi: 9535J8273AR031201

Marca: Volkswagen Modelo: 19-320 E Constellation Titan Cor: Branca Ano de Fab./Modelo: 2010/2010

Cód. Fipe: Volkswagen/19.320 Clc Tt Valor Fipe: Tractor 2p Valor Fipe por Extenso: 515110-4 R\$ 144.723,00

Implemento 1

CRLV/Proprietário: **ROGENILDO OLIVEIRA SANTOS** Placa: EWJ6A72 Renavam: 00450822389 Chassi: 94BF1543CCR017450

Marca: Facchini/srf Cfed Modelo: Facchini/srf Cfed Cor: Cinza Ano de Fab./Modelo: 2012/2012

Valor: R\$ 130.000,00 Valor por Extenso: Cento e trinta mil reais

Implemento 2

CRLV/Proprietário: Placa: \_\_\_\_\_ Renavam: \_\_\_\_\_ Chassi: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Ano de Fab./Modelo: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_ Valor por Extenso: \_\_\_\_\_

Implemento 3

CRLV/Proprietário: Placa: \_\_\_\_\_ Renavam: \_\_\_\_\_ Chassi: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Ano de Fab./Modelo: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_ Valor por Extenso: \_\_\_\_\_

Implemento 4

CRLV/Proprietário: Placa: \_\_\_\_\_ Renavam: \_\_\_\_\_ Chassi: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Ano de Fab./Modelo: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_ Valor por Extenso: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.



**Proteauto**  
TRUCK

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES E MOTORISTAS DO BRASIL - PROTEAUTO BRASIL

CNPJ: 12.472.235/0001-65  
Tel.: (44) 3040 6132/0800 291 22 57  
Site: www.proteautobrasil.com.br  
E-mail: contato@proteautobrasil.com.br

UNIDADE PARANÁ:  
Av. Brasil, 4841 - SL 8, 9, 10  
Zona 4 - 87011-970  
Maringá/PR

UNIDADE MINAS GERAIS:  
Av. Pref. Alberto Moura, 4221  
Distrito Industrial - 35702-383  
Sete Lagoas/MG

Proteção

Observações

Total da Proteção:	Teto mínimo do boleto mensal mais rateio:	Vencimento:	Assistência 24h:	Proteção à Terceiros:
<u>R\$ 274.723,00</u>	<u>R\$ 1.369,08</u>	<u>Dia 15 (30 Dias)</u>	<u>Plano diamante</u>	<u>R\$ 300.000,00</u>
Rastreador conforme regulamento:	Danos Materiais:	Danos Corporais:	Danos Morais:	Proteção para Vidros:
<u>Contratação (Sim)</u>	<u>R\$ 200.000,00</u>	<u>R\$ 70.000,00</u>	<u>R\$ 30.000,00</u>	<u>Vidro p/ brisa</u>
Cota de Participação:	APP R\$ 50.000,00	Assistência Residencial		
<u>3%</u>	<u>Sim</u>	<u>Não</u>		

Na assinatura da Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS constantes do prontuário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a regularização do impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO. NOS CASOS DE QUALQUER SINISTRO DO TIPO PERDA TOTAL / ROUBO OU FURTO, VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO, LEILÃO OU COM CHASSI REMARCADO, QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO NO MERCADO DE VEÍCULOS POR CONSTAR PRESENTE NO DETRAN OU NO CRLV DO MESMO ESTA RESTRIÇÃO, A INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA SOBRE O PERCENTUAL DE 70% DO VALOR A SER INDENIZADO.

DECLARO TER RECEBIDO O REGULAMENTO INTERNO COM AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

Mafra , 10 de Julho de 2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.

Associado



## TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Pelo presente termo de associação o Associado abaixo assinado, em sua qualidade optante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL – PROTEAUTO**, se associa ao “programa” por esta criado em assembleia geral, denominado **CLUBE DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, doravante denominados respectivamente, como Associado e Clube de Benefícios, têm entre si justo e acertado o que segue:

A relação entre as partes é regida pela lei m. 10.406/2002 e especialmente pelo “**REGULAMENTO**” do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

O associado declara para os devidos fins, que recebeu e está plenamente de acordo com o mencionado regulamento, o qual acompanha o presente termo e encontra-se disponível para acesso no site [www.proteautobrasil.com.br](http://www.proteautobrasil.com.br).

**Nos termos das cláusulas XIII.6 do regulamento, o Associado se compromete a realizar em dia o pagamento de suas obrigações perante o Clube de Benefícios, ciente de que no primeiro dia útil em atraso, estará automaticamente suspenso dos benefícios conferidos pelo programa.**

Ainda em consonância ao regulamento, o Associado também está ciente e de acordo com as seguintes disposições:

- 1. O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** tem início após a assinatura do contrato, realização e aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.
- 2. O ASSOCIADO** que inserir no programa veículo e valor superior a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da Associação ao programa de proteção, para contatar a empresa de rastreamento, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento incorrendo na pena de 50% do valor do bem inserido no **PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, conforme cláusulas V.6, V.8 E V9 do regulamento.
- 3. Nos termos da Cláusula VIII.14** do regulamento, **O BENEFÍCIO** do programa poderá ser pago em cheque nominal cruzado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionado no veículo, podendo ainda ser o associado indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.
- 4. Os veículos provenientes de leilão ou recuperados de sinistro serão indenizados em 70% do valor protegido pelo programa, o qual consta no termo de associação, vide Cláusula VIII.4 do regulamento.**
- 5. Para veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de risco, haverá EXIGÊNCIA DE GERENCIADORA DE RISCO, instalação de dois rastreadores.**
- 6. Nos termos da Cláusula XIV.1.B** do Regulamento do Associado, caso este, faça uso do benefício de proteção veicular, durante os primeiros 12 (doze) meses de sua associação, deverá permanecer associado durante tal período, pelo que, será no ato da indenização, descontado ou cobrado o valor faltante de mensalidades aos 12 (doze) meses.
- 7. O prazo para abertura de sinistro junto a PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência de evento, conforme Cláusula IX.1 do regulamento.**

Para que o associado optante da PROTEAUTO faça jus aos benefícios conferidos pelo programa, deverá cumprir todas as regras dispostas em seu regulamento, sendo este atualizado pela mesma, conforme mudanças, na realidade de seus associados e na legislação regente, estando toda e qualquer atualização disponível no site: [WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR](http://WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR)

Mafra , 10 de Julho de 2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.



### TAXA DE CADASTRAMENTO AO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Nome/Razão Social

Nº Único

Everson Bortolotto

1688998054

CPF/CNPJ

Placa

059.004.599-77

ECM3G27

Valor

Valor por Extenso:

R\$ 1.669,00

Mil e seiscentos e sessenta e nove reais

#### VALOR PAGO EM DINHEIRO

Valor:

Valor por Extenso:

#### VALORES PAGOS EM BOLETO

Valor:

Valor por Extenso:

Data:

#### VALOR PAGO EM DEPÓSITO

Valor:

Agência:

Conta:

Banco:

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.

#### VALOR PAGO EM CARTÃO DE CRÉDITO

Valor:

Parcelas:

Bandeira:

Número do Cartão:

Mafra , 10 de Julho de 2023



Nome/Razão Social:

Everson Bortolotto

Veículo:

Volkswagen/19.320 Clc Tt Volkswagen 19-320 E Constellation Titan Tractor 2p ECM3G27

Data:

10/07/2023

Nº Único:

1688998054

Placa:

KM:

**LEGENDA**

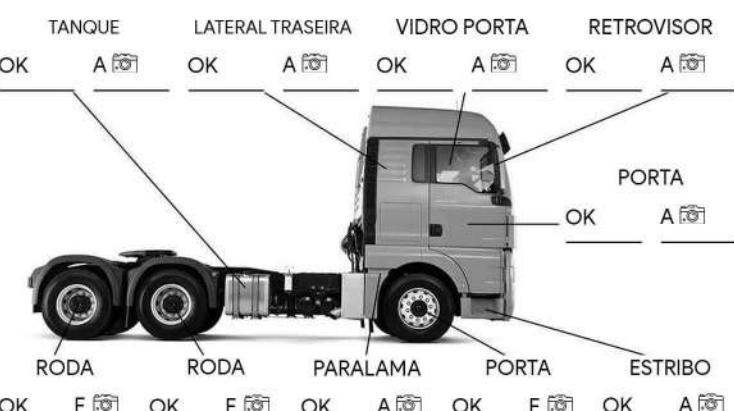
OK = BOM

F = FALTA

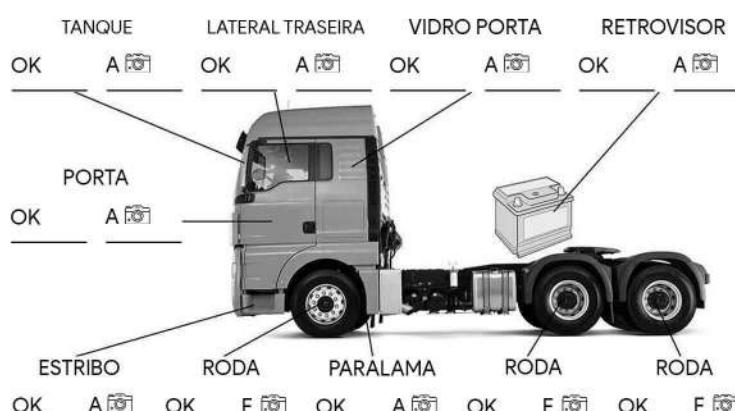
A = AVARIADO

TIRAR FOTOS

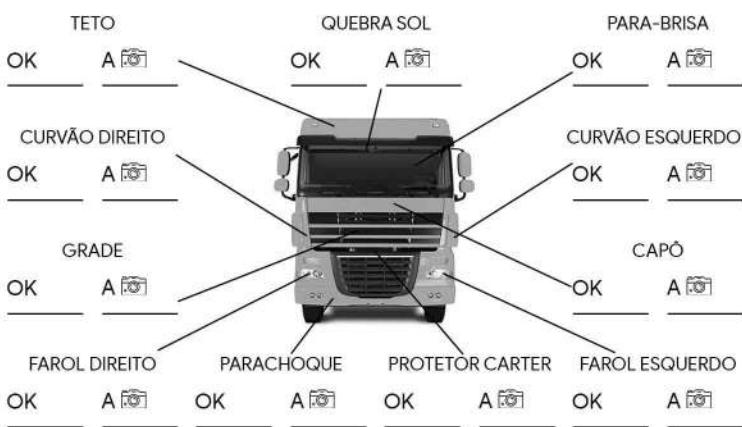
**LATERAL DIREITA**



**LATERAL ESQUERDA**



**FRENTE**



**FRENTE**



**ACESSÓRIOS**

EXTINTOR		MACACO		TRIÂNGULO		CHAVE RODA	
OK	F	OK	F	OK	F	OK	
TACÓGRAFO		AR CONDIC.		RÁDIO		CRLV (DOC.)	
OK	F	OK	F	OK	F	OK	
CHAVE RESERVA		MAN. REVISÕES		BOTÃO		BANCO DIR.	
OK	F	OK	F	OK	F	OK	
BANCO ESQ.				OBSERVAÇÕES DIVERSAS			
OK	F						

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.

**DECLARAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE VEÍCULOS/AGREGADOS RECUPERADOS DE SINISTRO OU CHASSIS  
REMARCADOS**

**CLIENTE**

Nome/Razão Social:	Nº Único:		
Everson Bortolotto	1688998054		
Endereço:	Nº:	Complemento:	Bairro:
Rua Alfaiate Henrique Liebl	SN	CAIXA 02 - ESPIGAO BUGRE MFA	Espigão do Bugre
CPF/CNPJ:	RG:	E-mail:	Telefone: (47) 92505777 - (47) 999474727 - (47) 988306886
059.004.599-77		camioneiro310@gmail.com	
Fabricante:	Marca/Modelo:	Nº Chassi:	
Volkswagen/19.320 Clc Tt	Volkswagen 19-320 E Constellation Titan Tractor 2p	9535J8273AR031201	
Ano/Modelo:	Placa:	Renavam:	Cor:
2010/2010	ECM3G27	00204460506	Branca

**DADOS DO CONTRATO(CONFORME APLICÁVEL)**

<input type="checkbox"/> Nova Adesão/Ativação	<input type="checkbox"/> Reativação	Data de Instalação:	Data para Pagamento Mensal:
---	-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

**INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

Valor da Adesão:	Valor da Mensalidade:
R\$ 1.669,00	R\$ 1.369,08

1. O CLIENTE declara, para todos os fins e efeitos, conhecer os termos do Contrato, estando de acordo com todas as suas condições, especialmente aquelas que tratam das condições de prestação dos serviços, da utilização dos equipamentos, das obrigações e responsabilidade das partes, das penalidades.
2. O CLIENTE declara, ainda, estar ciente que, para que seja possível a prestação dos serviços objeto do Contrato, foi instalado no veículo acima identificado o equipamento de propriedade da CONTRATADA na forma de comodato e que, após terem sido efetuados os devidos testes, tal equipamento se encontra em perfeito estado de funcionamento, conservação e uso, será de sua responsabilidade manter o equipamento em sua condição original para que ao final deste contrato o mesmo seja devolvido.
3. O presente Termo entra em vigor conforme dados do contrato sendo, na data de instalação do equipamento para nova adesão/ativação ou na data da assinatura deste termo para reativação, devendo permanecer efetuando os respectivos pagamentos por 12 (doze) meses, renováveis automaticamente nos termos do Contrato.
4. Informar a GLOBO RASTREADOR E MONITORAMENTO sobre o cancelamento do mesmo nos telefones: 31-3151-5881 OU 31-99531-4900.
5. O cliente declara estar ciente que em caso de cancelamento pagará a taxa de desinstalação do equipamento RASTREADOR instalado no veículo supra citado acima, atualizada pela GLOBO RASTREADOR & MONITORAMENTO.
6. Após 30 (trinta dias) do término do contrato, não havendo a devolução do equipamento, será cobrado ainda o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de aquisição pelo CLIENTE do equipamento instalado.
7. Para efeitos de adesão ao Contrato, entender-se-á como sendo este Termo de Adesão o "Termo de Aquisição dos Serviços" definido no referido instrumento.
8. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.
9. As condições comerciais para contratação dos serviços estão definidas nas INFORMAÇÕES FINANCEIRAS acima.

Mafra , 10 de Julho de 2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.  
Para verificar assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.

## TERMO DE ADESÃO DO ASSOCIADO(A)/CONSIGNATÁRIO(A)

## CLIENTE

Nome/Razão Social:

Nº Único:

Everson Bortolotto

1688998054

Endereço:

Nº:

Rua Alfaiate Henrique Liebl

SN

Bairro:

UF:

Espigão do Bugre

SC

Telefone 1: \_\_\_\_\_ Telefone 2: \_\_\_\_\_

CEP:

Telefone 3: \_\_\_\_\_

Cidade:

Telefone 4: \_\_\_\_\_

E-mail:

(47) 92505777

CPF/CNPJ:

(47) 999474727

(47) 988306886

RG:

camioneiro310@gmail.com

059.004.599-77

Contato:

Cargo:

Endereço de Cobrança:

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Declaro que verifiquei todos os dados preenchidos no quadro acima (DADOS DO(A) CONSIGNATÁRIO(A)), que estão corretos e em conformidade com as informações por mim prestadas para a **ARL REPRESENTACOES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA.**

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e autorizar que a **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER** ou quem ela indicar, instale o(s) equipamento(s) de rastreamento e/ou monitoramento em regime de comodato no(s) veículo(s) de minha propriedade descrito(s) no ANEXO I.

Declaro, ainda, na qualidade de associado da **ARL REPRESENTACOES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA.**, que a partir deste momento passo a ser consignatário(a) do(s) equipamento(s) de propriedade da **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER**, ora por ela disponibilizado(s) para a prestação dos serviços de rastreamento/monitoramento, razão pela qual me responsabilizo por sua conservação e eventual indenização no caso de extravio ou danificação por mau uso.

Autorizo que a **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER** compartilhe quaisquer informações, sejam elas financeiras ou relacionadas à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento, bem como, nos casos dos equipamentos com função de monitoramento, que dê acesso ao gerenciamento do grid e visualização à **ARL REPRESENTACOES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA.**, enquanto perdurar a minha condição de associado. Estou ciente, ainda, de ser de minha responsabilidade informar à **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER** o término deste vínculo, para que o gerenciamento do grid e visualização da **ARL REPRESENTACOES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA.** sejam cancelados.

Comprometo-me a informar à **ARL REPRESENTACOES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA.** quando o veículo monitorado/rastreado sofrer qualquer abaloamento, alagamento ou qualquer outro tipo de ação externa e/ou interna que possa afetar o funcionamento do(s) equipamento(s) instalado(s), a fim de que seja realizada eventual revisão que se mostre necessária. Caso não seja aberto evento junto à **ARL REPRESENTACOES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA.**, ou o(s) veículo(s) passe(m) por manutenção na parte elétrica/mecânica que afete o funcionamento do(s) equipamento(s) instalado(s), reconheço ser de minha responsabilidade arcar com o pagamento da revisão correspondente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.

Em caso de saída da **ARL REPRESENTAÇÕES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA**, independentemente do motivo, comprometo-me desde já a entrar em contato com a **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER** para agendar a desinstalação física do equipamento de rastreamento e/ou monitoramento em até 30 (trinta) dias, e a realizar o pagamento pertinente a tal serviço. Caso não solicite a desinstalação física, estou ciente de que a **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER** procederá com a desinstalação virtual, com a cobrança correspondente. Estou ciente de que o valor da desinstalação virtual leva em consideração a perda do equipamento de rastreamento e/ou de monitoramento.

A **ARL REPRESENTAÇÕES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA** é responsável pelo pagamento da adesão e da mensalidade dos serviços de rastreamento/monitoramento, prestados pela **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER**, somente enquanto o(s) veículo(s) permanecer(em) ativo(s) na qualidade de associado. A partir de então, caso seja de meu interesse mantê-los ativos, estou ciente que deverei negociar diretamente com a **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER**.

Estou ciente, ainda, dos valores abaixo destacados, referentes aos serviços da **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER**, por mim contratados, e com os quais concordo desde já:

#### VALORES SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS TRACKER

Serviços/Produtos	LOG MAX	LOG	LBS	GPS	RF
Adesão	R\$ 258,00	R\$ 252,00	R\$ 240,00	R\$ 131,00	R\$ 175,00
Mensalidade	R\$ 92,60	R\$ 80,40	R\$ 76,20	R\$ 42,90	R\$ 50,90
Domicílio	R\$ 25,50				
Revisão	R\$ 269,90	R\$ 203,90	R\$ 203,90	R\$ 123,50	R\$ 123,50
Desmonte Físico	R\$ 474,70	R\$ 372,80	R\$ 372,80	R\$ 215,90	R\$ 204,70
Desmonte Virtual	R\$ 622,40	R\$ 474,70	R\$ 474,70	R\$ 317,80	R\$ 236,30
Desmonte Físico após 24 meses	R\$ 166,00	R\$ 166,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 83,00
Desmonte Virtual após 24 meses	R\$ 344,00	R\$ 276,00	R\$ 238,00	R\$ 166,00	R\$ 109,00

\*Os valores constantes na Tabela acima sofrerão reajuste anual, com base no IGPM/FGV.\*

Por fim, **estou ciente de que o não pagamento de quaisquer dos valores por mim devidos à ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER poderá ocasionar a inscrição dos meus dados junto aos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SCPC e afins), independentemente de notificação prévia.**

Mafra , 10 de Julho de 2023

**ANEXO I****DADOS DO VEÍCULO**

Marca:	Modelo:	Ano:
Volkswagen/19.320 Clc Tt	Volkswagen 19-320 E Constellation Titan Tractor 2p	2010/2010
Renavam:	Placa:	Chassi:
00204460506	ECM3G27	9535J8273AR031201
Cor:	Branca	

**DADOS DO VEÍCULO**

Marca:	Modelo:	Ano:
Facchini/srf Cfed	Facchini/srf Cfed	2012/2012
Renavam:	Placa:	Chassi:
00450822389	EWJ6A72	94BF1543CCR017450
Cor:	Cinza	

**DADOS DO VEÍCULO**

Marca:	Modelo:	Ano:
Renavam:	Placa:	Chassi:
Cor:		

**DADOS DO VEÍCULO**

Marca:	Modelo:	Ano:
Renavam:	Placa:	Chassi:
Cor:		

**DADOS DO VEÍCULO**

Marca:	Modelo:	Ano:
Renavam:	Placa:	Chassi:
Cor:		

**DADOS DO VEÍCULO**

Marca:	Modelo:	Ano:
Renavam:	Placa:	Chassi:
Cor:		

**DADOS DO VEÍCULO**

Marca:	Modelo:	Ano:
Renavam:	Placa:	Chassi:
Cor:		

Mafra , 10 de Julho de 2023

## ANEXO II – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

### 1. DA REGRA DE INCIDÊNCIA GERAL

1. As partes **ET DO BRASIL LTDA. – GRUPO TRACKER E ARL REPRESENTACOES COM E RASTREADORES DO BRASIL LTDA** concordam que, o processamento de dados pessoais do Associado será sempre executado em conformidade com a Lei 13.709 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que pertine aos seus princípios gerais estabelecidos no artigo 6º da referida Lei, bem como das normas derivadas da autorregulação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores a que estiverem vinculadas as, além das melhores práticas internacionais de segurança da informação e proteção de dados pessoais. Neste sentido, as atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste termo de adesão do associado(a)/consignatário(a), somente poderão ser desenvolvidas, independentemente do meio onde sejam tratados os dados pessoais, físico ou digital, para alcançar a finalidade objeto do contrato e ou para cumprimento de obrigação legal.

### 2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO ASSOCIADO

1. As Partes reconhecem que, no curso de suas atividades e em decorrência da Relação Comercial, poderão compartilhar Dados Pessoais do Associado entre si somente para as finalidades estipuladas neste Anexo.
2. As Partes deverão manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados entre si e deverão fornecer tais registros quando solicitados de forma justificada pela outra Parte.
3. A Parte que, separadamente, determinar as finalidades e modos pelos quais tratarão os Dados Pessoais, sem a expressa concordância da outra parte, será responsável única e exclusivamente pelos tratamentos de dados que realizar, isentando-a de qualquer responsabilidade, inclusive solidária, decorrente do tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais.
3. As **PARTES**, por seus representantes, declaram, garantem e comprometem-se ao firmar este termo de compromisso e obrigações em garantia da **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE**, no pertinente a qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:
  - a. Observam todos os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e demais regulações que vierem a ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
  - b. Seus acionistas/quotistas/sócios, cooperados, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;
  - c. Aplicam e respeitam os princípios da boa-fé, lealdade e licitude, limitação da finalidade, transparência, livre acesso, adequação, necessidade (minimização), eliminação, qualidade, confidencialidade, segurança e confiabilidade dos dados, prevenção e responsabilidade e prestação de contas, em qualquer momento durante o processamento de dados pessoais de acordo com as disposições da legislação brasileira, as normas geradas com base no processo de autorregulação normativa do serviço prestado e/ou as melhores práticas internacionais de proteção de dados pessoais;
  - d. Se absterão da realização de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;
  - e. Conservam os dados pessoais durante o período necessário para a execução das finalidades para as quais eles foram disponibilizados, garantindo a sua confidencialidade; salvo exista uma disposição legal em contrário, uma ordem da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer autoridade judicial, ou a solicitação do titular de dados pessoais;
  - f. Implementam todas as medidas necessárias para proteger os dados incluindo, mas não se limitando, a proteção contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, vazamento de dados, alteração e/ou divulgação não autorizada;
  - g. Aplicam os máximos padrões de segurança de informação para garantir a integridade dos dados pessoais, levando como referência as boas práticas internacionais sob a matéria e enquanto seja possível as diretrizes nas normas ISO 27.001, 27.002, 27.004, especialmente a norma ISO 27701.

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.

4. As **PARTES** garantem que no âmbito do desenvolvimento das suas atividades no que pertine ao pactuado neste contrato, **cumprirão as seguintes obrigações:**

- a. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, Policial ou Judicial, prezando pela segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- b. Garantir o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, neste caso do Associado, estabelecidos na legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais;
- c. Encerrar imediatamente o tratamento dos dados nas hipóteses indicadas na legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais. Neste sentido, os dados serão preservados unicamente nas hipóteses permitidas pela lei;
- d. Que possuem e zelam pela efetivação das: (i) políticas de proteção de dados pessoais, (ii) planos de gerenciamento de incidentes de dados pessoais com indicação das possíveis medidas de remediação que poderão ser aplicadas, e (iii) planos de treinamento e comunicação internos sobre o tratamento de dados pessoais;
- e. Sua política de proteção de dados, termo de uso de site e políticas de cookies estão disponíveis no seu endereço na web;
- f. Possuem Encarregado de Proteção de Dados (DPO) profissional, devidamente identificado no seu website, e que estará sempre apto a orientar a adoção das boas práticas na gestão e governança de dados, avaliando caso a caso os processos de tratamento de dados.

5. DA PRESERVAÇÃO DE PROVAS E GESTÃO DE EVIDÊNCIAS:

1. As **PARTES**, durante o transcorrer da execução do contrato, cuidarão para resguardar e evidenciar todos os processos de tratamentos de dados que realizarem, documentando-os, na medida do possível de modo pormenorizado e com detalhes que permitam identificar os possíveis intervenientes no processo em questão, apurar responsabilidades e rastrear possíveis usos indevidos ou incidentes.

6. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para qualquer outro assunto relacionado à Proteção de Dados Pessoais não tratado neste contrato, serão aplicadas as disposições estabelecidas na legislação brasileira que regula a matéria.

Por fim estou ciente de que os dados pessoais que forem fornecidos para a execução deste contrato serão tratados pelas partes com a observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como fui orientado quanto aos canais de atendimento do titular oferecidos pelas partes, (<https://www.grupotracker.com.br/titular-de-dados-pessoais>, [atendimento4@arlrastreadores.com.br](mailto:atendimento4@arlrastreadores.com.br)) e Atendimento Rastreador: [44 99156-7764](tel:4499156-7764)) para que seja possível o exercício dos meus direitos previstos na legislação.

Mafra , 10 de Julho de 2023



## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE CEABS

Nome/Razão Social:

**Everson Bortolotto**

CPF/CNPJ:

**059.004.599-77**

RG/IE:

Data de Nascimento:

**02/04/1988**

Celular:

Telefone:

E-mail:

**(47) 92505777**

**camioneiro310@gmail.com**

Placa: Renavam: Chassi: Cor: Ano:

**ECM3G27** **00204460506**

**9535J8273AR031201**

**Branca**

**2010/2010**

Marca:

Modelo:

**Volkswagen/19.320 Clc Tt**

**Volkswagen 19-320 E Constellation Titan Tractor 2p**

O presente termo tem o objetivo de definir as obrigações do associado junto a CEABS, quanto a instalação do rastreador no(s) veículo(s) acima citado(s), de acordo com o contrato comercial firmado entre a Globo e a CEABS, aceitando a declaração de proponente que será assinada no ato da instalação, e dando ciência que:

Reconhece a necessidade de garantir, no ato da contratação dos serviços, a relação com a placa, assumindo qualquer responsabilidade por eventual inexatidão de referida garantia;

Aceita assinar o(s) documento(s) que lhe será(ão) apresentado(s) no ato da instalação do equipamento, atestando sua inequívoca ciência quanto ao serviço executado, podendo ainda se fazer representar por terceiro autorizado, mediante prévia indicação da pessoa responsável ou, ainda, autorizando-o no ato da instalação, assumindo, em ambos os casos, as obrigações contratuais em relação aos respectivos placa e equipamento;

Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das “pessoas de emergência”, que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial, bem como providenciar a sua substituição, sempre que julgar necessária;

Zelar pela integridade do equipamento e devolvê-lo à CONTRATADA em caso de rescisão, resilição ou término da vigência do Contrato, por qualquer motivo, ou, ainda, da perda total ou substituição da placa. No caso de inutilização do equipamento por motivo imputável ao associado e/ou terceiro que utilize a placa e/ou, ainda, na hipótese de o associado se negar a devolver o equipamento ou não o fazer na data estipulada, a CONTRATADA poderá acionar judicialmente o associado para resarcimento dos prejuízos causados;

Cadastrar, após a instalação e habilitação do equipamento, o Login e Senha junto ao site da CONTRATADA ou através da Central de Atendimento, para ter acesso aos serviços contratados;

Responsabilizar-se pelo fornecimento do seu login e senha a terceiros, estando ciente que, de posse deste, poderá a pessoa solicitar através da central de Atendimento ou do site da CONTRATADA, serviços e produtos adicionais àqueles contratados, os quais serão faturados ao associado;

Informar antecipadamente a venda da placa, solicitando a sua troca junto à CONTRATADA mediante reinstalação do equipamento, ou a transferência da titularidade do Contrato ao novo proprietário. Em ambos os casos o associado deverá enviar à CONTRATADA o requerimento específico devidamente assinado de modo a efetivar a solicitação – enquanto não atendida a exigência, os serviços continuarão a ser prestados e o pagamento dos mesmos será devido;

Disponibilizar à CONTRATADA, de forma imediata, a placa para realização de manutenção nos equipamentos sempre que a CONTRATADA informar a constatação de problemas com relação ao rastreamento e/ou aos equipamentos, estando ciente que eventuais sinistros ocorridos com a placa durante o período em que a CONTRATADA aguarda disponibilização para execução da manutenção não poderão ser atribuídos como sua responsabilidade, tampouco serão realizados quaisquer descontos nas faturas e/ou mensalidades dos serviços contratados, referente ao aludido período;

Solicitar a retirada/desinstalação do equipamento e apresentar a placa no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATADA, ou conforme definido pela equipe de agendamento da Central de Atendimento, ou ainda, no local solicitado pelo próprio associado, desde que seja região com atendimento técnico, para execução do serviço.

Após sua inativação junto a associação, caso o associado não disponibilize o veículo e não devolva o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do contrato, ou, ainda, da venda ou substituição da placa, conforme aplicável, será interpretada como opção pela aquisição do equipamento, dando ciência e aceite quanto à cobrança do valor deste, estando a CONTRATADA expressamente autorizada a converter automaticamente o comodato em compra e venda, e emitir a nota fiscal e respectivas fatura e duplicata no valor do equipamento correspondente.

Mafra , 10 de Julho de 2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Everson Bortolotto.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C12-C40A-11A9-E14B.